



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022, PREGÃO Nº 08/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, **CONTRATADA: SCORPION IND. COM. DE CARROCERIAS METALICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 02.980.694/0001-04, com sede e na AV. Heitor Alencar Furtado, nº8260, Setor Chac. Jaragua JD. Santos Dumont, CEP:87.706-000, Paranavaí - PR, representada por **EMERSON VIEIRA DOS SANTOS**, CPF nº. 005.362.139-50 e RG: 7.959.379-6 - SSP-PR; **MARIO TOSHIO IAMAGURO**, CPF: 505.898.229-34 e RG: 3.577.845-4 - SSP-PR. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do presente Contrato:

1- O presente Pregão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 PRANCHA HIDRÁULICA DE MECANISMO OPERACIONAL**, conforme especificações, e valores consignados no Objeto do **Pregão nº. 08/2022**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, conforme especificações abaixo.

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade
1	22387	PRANCHA FIXA SOBRE CHASSIS COM 8,5 METROS DE COMPRIMENTO COM RAMPA TRASEIRA HIDRÁULICA. DIMENSÕES: COMPRIEMNTO 8,5 METROS; LARGURA 3,0 METROS CAPACIDADE DE CARGA: 22 TONELADAS CONFIGURAÇÃO: QUEBRA DA CARROCERIA COM NO MÁXIMO 1.800MM EM AÇO; CONFECCIONADA EM AÇO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA DO OBJETO: CHASSIS: PERFIL “U” 6 POLEGADAS LAMINADO 2º ALMA ASSOALHO: EM SEGUIMENTOS PLACAS DUPLO ENRIJECIDA COM ALTURA DE 70 E LARGURA MAXIMA 220 MM ESPESSURA 3,75; PISTA EM CHAPA ANTI-DERRAPANTE / XADREZ 3MM COM 600 MM DE LARGURA.	1,00

	<p>FRENTE: EM CHAPA DE AÇO 3/16</p> <p>MALHAL: CHAPA DE AÇO 3,75</p> <p>TRASEIRA: CORTE DA TRASEIRA SERÁ NO MÁXIMO DE 1.800 MM; CHAPA 3/16; NO RODADO INSTALAR CANTONEIRA NA TRANSVERSAL COM 20MM LAMINADA; CHAPA TRASEIRA 3/8.</p> <p>RAMPA TRASEIRA: COMPRIMENTO 2.500 MM; LARGURA 700 MM; LATERAL PERFIL DOBRADO ¼; CANTONEIRO DE 2 POLEGADAS LAMINADA; ESPAÇAMENTO ENTRE AS CANTOIRO 50MM; MUNHÃO 90 X 50; PINO DE 50MM 1045 ; CILINDRO HIDRÁULICO CENTRAL; CAMISA DE 3' 1/2"; HASTE 1' 1/2".</p> <p>ESTABILIZADOR: BARRA ESTABILIDORA COM 2.000 MM EM VIGA "I" 8 POLEGADAS COM CAPA 3/16; CILINDROS DE 4 POLEGADAS HASTE DE 2 POLEGADAS; ACIONAMENTO INDEPENDENTE.</p> <p>PONTOS DE AMARRAÇÃO: ARGOLAS A CADA 1.500 DE DISTÂNCIA</p> <p>TOMADA DE FORÇA: ACOPLADA</p> <p>BOMBA HIDRÁULICA: VAZÃO 56 CM³; CORPO DE FERRA FUNDIDO; ROLAMENTADA.</p> <p>RESERVATÓRIO DE ÓLEO: CAPACIDADE 50 LITROS; VISOR DE ÓLEO; FILTRO DE SUCÇÃO.</p> <p>MANGUEIRAS E TERMINAS: MANGUEIRAS DE ½ POLEGADA; TERMINAS PENSADOS.</p> <p>CAIXA DE COMANDO: COM TAMPA</p> <p>COROTE D'ÁGUA: 20 LITROS</p> <p>CAIXA DE FERRAMENTE: 150 LITROS COM TRANCA E BORRACHA DE VEDAÇÃO CONTRA ÁGUA E POEIRA.</p> <p>PARA-LAMA: EM AÇO COM APARA-BARROS</p> <p>ILUMINAÇÃO: PRESERVAR LANTERNAS TRASEIRA ORIGINAL; INSTALAR LANTERNAS LATERAIS EM LED.</p> <p>PLACA PARA FAIXA DE SINALIZAÇÃO: 80 X 2.300</p> <p>FAIXA REFLETIVA: CONFORME RESOLUÇÕES DO CONTRAN Nº 643/17 PARA FAIXA LATERAL E Nº 593/17 PARA A FAIXA DO PARA-CHOQUE; FAIXA EXCESSO DE LARGURA RESOLUÇÃO 702/17.</p>	
--	---	--

A CARROCERIA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN, DNIT E INMETRO.

DOCUMENTAÇÃO DE LICENCIAMENTO: TODA A DOCUMENTAÇÃO DE LICENCIAMENTO E OUTROS ENCARGOS PARA TRANSFORMAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA EM CAMINHÃO PRANCHA DE MECANISMO OPERACIONAL, FICA A CARGO DA CONTRATADA, SEM NENHUM ÔNUS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR. A INSTALAÇÃO DA PRANCHA MECANISMO OPERACIONAL NO VEÍCULO CAMINHÃO É POR CONTA DA CONTRATADA.

GARANTIA: 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Contratual:

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 109.080,00 (Cento e Nove Mil e Oitenta Reais)**, referente ao item da descrito na clausula primeira, pelo Menor Preço por Item.

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento:

Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, como data limite de pagamento do objeto, contados a partir de recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e vistoriada pelos setores: Secretário (a) da Pasta Solicitante, Fiscal de Contrato, Compras e Patrimônio.

§ 1º. A **CONTRATANTE** disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente do Município de Barra do Jacaré:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	4880	07.001.20.606.0007.1010	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - Critério de Reajuste:

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - Prazo e Condições de Entrega:

A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com o prazo estipulado no **TERMO DE REFERÊNCIA 30** (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente e devidamente justificada.

Após o recebimento da Requisição e Nota de Empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré;

§ 1º. Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- definitivamente, após a verificação de sua qualidade e consequente aceitação pelos setores competentes;
- O Item homologado deverá ser entregue no Pátio da Frota Municipal, o

qual deverá passar por inspeção por servidores da CONTRATANTE, Secretário(a) da Pasta Solicitante, Fiscal de Contrato, Compras e Patrimônio.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere na Licitação de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado não estar em conformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE:

§ 1º. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto conjuntamente com o Secretário (a) da Pasta Solicitante, Fiscal de Contrato, Compras e Patrimônio;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à CONTRATADA após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada nos prazos fixados, após aprovação do item licitado.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA:

§ 1º. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) entregar o objeto cotado em estrita observância à sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente e devidamente justificado;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA NONA - Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência (notificação) por e-mail e correspondência (AR);
- b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- c) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de

qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos equipamentos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

§1º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização:

A fiscalização sobre a entrega do objeto do presente contrato será exercida pelo Fiscal deste contrato nomeado no Termo de Referência o **Senhor Amarildo Aparecido do Nascimento CPF: 488.693.259-20**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Legislação Aplicável:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência:

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, devidamente justificado e aceito pelo fiscal de contrato mediante parecer contábil, parecer jurídico da legalidade do processo e assinado pelo responsável legal da contratada e pelo prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os dados do Contrato:

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº. 08/2022.

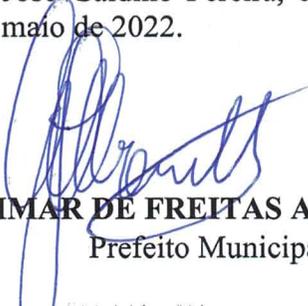
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos casos omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Paço Municipal José Galdino Pereira, do Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná em, 10 de maio de 2022.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

SCORPION IND. E COM.
DE CARROCERIAS
METALICAS
LTD:02980694000104

Assinado de forma digital por
SCORPION IND. E COM. DE
CARROCERIAS METALICAS
LTD:02980694000104
Dados: 2022.05.11 15:08:10
-03'00'

EMERSON
VIEIRA DOS
SANTOS:00536
213950

Assinado de forma
digital por EMERSON
VIEIRA DOS
SANTOS:00536213950
Dados: 2022.05.11
15:08:20 -03'00'

EMERSON VIEIRA DOS SANTOS

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Amarildo Aparecido do Nascimento
Secretário de Agricultura/Fiscal do Contrato
CPF: 488.693.259-20



Jose Braz da Cunha
Diretor de Patrimônio, Compras e Licitações
CPF: 518.863.599-20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022 PREGÃO Nº
08/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93.

CONTRATADA: SCORPION IND. COM. DE CARROCERIAS METALICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 02.980.694/0001-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do presente Contrato:

1- O presente Pregão tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 PRANCHA HIDRÁULICA DE MECANISMO OPERACIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Contratual:

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 109.080,00 (Cento e Nove Mil e Oitenta Reais)**, referente ao item da descrito na clausula primeira, pelo Menor Preço por Item.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente do Município de Barra do Jacaré:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	4880	07.001.20.606.0007.1010	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização:

A fiscalização sobre a entrega do objeto do presente contrato será exercida pelo Fiscal deste contrato nomeado no Termo de Referência o Senhor Amarildo Aparecido do Nascimento CPF: 488.693.259-20.

Paço Municipal José Galdino Pereira, do Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná em, 10 de maio de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:2DACDD38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2022. Edição 2519
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>